

ACÓRDÃO

Carla Balestero e outros x Indústria E Comércio De Peças Mrs Ltda

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1007919-46.2023.8.26.0348

Tribunal: TJSP

Órgão: Processamento 18º Grupo - 35ª Câmara Direito Privado - Pátio do Colégio, 73 - 5º andar

Data de Disponibilização: 2025-06-06

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

- Carla Balestero
- Carla Balestero Soluções Empresariais - Me

X

- Indústria E Comércio De Peças Mrs Ltda

Advogados:

- Carla Balestero (OAB/SP 259378)
- Gilberto Abrahão Junior (OAB/SP 210909)
- Thiago Callegari Dias De Sá (OAB/SP 401042)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1007919-46.2023.8.26.0348/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mauá - Embargte: Indústria e Comércio de Peças Mrs Ltda - Embargda: Carla Balestero e outro - Magistrado(a) Flavia Beatriz Gonzalez da Silva - Rejeitaram os embargos. V. U. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS DE ÊXITO. INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIOS CONTRATUAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROVANDO O VALOR DEVIDO NÃO CONSTITUI OMISSÃO RELEVANTE, POIS O ACÓRDÃO LIMITOU-SE À VALIDADE E APLICABILIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL DE HONORÁRIOS DE ÊXITO, SENDO A APURAÇÃO DE VALORES MATÉRIA PRÓPRIA DA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. A DECISÃO EMBARGADA ENFRENTOU, AINDA QUE IMPLICITAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO AO CONCLUIR QUE NÃO HOUVE CLÁUSULA DE RENÚNCIA TÁCITA A HONORÁRIOS RELATIVOS A DEMANDAS EM CURSO, RECONHECENDO A NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E INEQUÍVOCA PARA TANTO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS



DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SENDO SUFICIENTE A ANÁLISE DA MATÉRIA SOB O PRISMA JURÍDICO INVOCADO, O QUE FOI FEITO NO ACÓRDÃO. INEXISTE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL QUE JUSTIFIQUE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PRO



ID DJEN: 291176650
Gerado em: 04/08/2025 23:30
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1007919-46.2023.8.26.0348

